



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

## **ATO DA MESA n.º 004/2011**

### **“Regulamenta o procedimento administrativo referente a utilização de veículos e dá e dá outras providências”**

A Mesa da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, objetivando a regulamentação do procedimento referente ao uso de veículos do seu patrimônio determina:

**Art. 1.º** - Cada Vereador poderá pessoalmente conduzir veículo do Poder Legislativo para a realização dos trabalhos legislativos, bem como designar servidor(es) comissionado(s) lotado(s) no seu gabinete para tal função.

**Parágrafo Único** - A condução do veículo dependerá, previamente:

- a) assinatura de termo de responsabilidade (Anexo I) com autorização de desconto em folha de pagamento, no caso de dano ou mau uso por dolo ou culpa do usuário, que cause prejuízo financeiro, por acidentes ou multas, a Câmara Municipal de Bertioga;
- b) entrega na secretária da Câmara de cópia de carteira nacional de habilitação válida; e,
- c) aceite do funcionário designado para tal função.

**Art. 2.º** - As notificações de infração de trânsito recebidas serão protocolizadas e após a formalização do processo esse será encaminhado a servidor designado para tal fim, que efetuará o levantamento do condutor do veículo autuado e mais informações necessárias e o encaminhará em tempo hábil para o Departamento Jurídico para apresentação de minuta de defesa prévia, que será devolvida em termos para envio juntamente com a indicação do condutor.

**Parágrafo Único** – A ausência de indicação do condutor do veículo referente à infração de trânsito acarretará ao responsável pelo veículo o pagamento das multas, referente à infração em si bem como daquela oriunda pela falta de indicação do condutor.

**Art. 3.º** - A notificação que informar o deferimento da defesa prévia será protocolizada e anexada aos autos respectivos sendo esses arquivados por determinação do Secretário Geral, que previamente dará ciência ao infrator da decisão do órgão executivo de trânsito.

**Art. 4.º** - As notificações de imposição de penalidade, decorrentes de indeferimento de defesa prévia recebidas serão protocolizadas e anexadas aos autos respectivos, onde conste a notificação de infração de trânsito e será encaminhada ao DJU para apresentação do recurso administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – O DJU encaminhará o processo ao Presidente para:

- a) autorizar o desconto em folha de pagamento do motorista infrator a ser feito pelo SERH; e,
- b) autorizar o envio do recurso,

**Parágrafo Segundo** – O pagamento sempre que possível aproveitará o desconto previsto em lei.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

**Art. 5.º** - A notificação que informar o deferimento do recurso administrativo será protocolizada e anexada aos autos respectivos, dando-se ciência ao infrator da decisão da JARI do órgão de trânsito, e após será encaminhada ao Departamento Jurídico para tomada das medidas necessárias visando o ressarcimento do valor pago.

**Parágrafo Primeiro** – Após o protocolo do pedido de restituição do valor pago, cópia do pedido será anexado aos autos, sendo o processo encaminhado ao Departamento de Finanças para acompanhar a data da devolução.

**Parágrafo Segundo** – Após a devolução do valor pago, o mesmo será restituído ao infrator que teve o valor descontado nos termos do artigo 4.º.

**Art. 6.º** - As notificações de comunicação de indeferimento do recurso administrativo serão protocolizadas e anexadas aos autos respectivos, onde conste a notificação de infração de trânsito e será enviada ao DJU para protocolo de recurso em 2.ª instância.

**Art. 7.º** - A notificação que informar o deferimento do recurso administrativo em 2.ª Instância será protocolizada e anexada aos autos respectivos, sendo observado o disposto no artigo 5.º

**Art. 8.º** – Esgotadas os recursos nas instâncias administrativas sem êxito, ou após o ressarcimento do valor pago em razão de deferimento de qualquer recurso o processo será encaminhado ao Secretário Geral para deliberar quanto ao arquivamento.

**Art. 9.º** – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa n.º 04/2007 e 02/2009.

Bertioga, 19 de dezembro de 2011.

  
**Ver. Marcelo Heleno Vilares**  
**Presidente**

  
**Ver. Alfonso Dari Weiland**  
**1º Secretário**

  
**Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite**  
**2º Secretário**



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

## TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ do Poder Legislativo de Bertioga, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_ domiciliado e residente em \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins de direito cumprir e assumir as responsabilidades a seguir transcritas e enumeradas, sendo todas de meu inteiro conhecimento e sabedor de que a transgressão aos seus preceitos acarretará na minha responsabilidade funcional /política, passível das penalidades vigentes.

1. A partir da presente data todas as vezes que eu proceder a utilização do veículo cedido de maneira precária e revogável unilateralmente, a qualquer tempo, pela Presidência da Câmara Municipal de Bertioga, para uso exclusivo em serviço, serei o responsável pelo uso do veículo cedido.
2. O veículo cedido é de propriedade da Câmara Municipal de Bertioga, sendo que é meu dever a cada momento em que receber o veículo verificar suas condições físicas devendo comunicar a Câmara Municipal de Bertioga caso encontre alguma avaria, dano ou problema seja de que ordem for, sob pena de não o fazendo assumir a responsabilidade pelo dano. Também tenho conhecimento que deverei devolver o veículo em perfeitas condições, sendo que em caso de ocorrência de qualquer sinistro, acidente, problema ou outro caso não citado deverei comunicar à Câmara Municipal de Bertioga o ocorrido, sendo responsável civil, administrativo e criminal pelo evento a que der causa.
3. Declaro para os devidos fins de direito que sou possuidor de carteira nacional de habilitação válida e vigente, tendo, portanto condições físicas e legais para dirigir o veículo, ficando sob minha inteira responsabilidade a manutenção destas condições físicas e legais e ainda a guarda e o uso nos estritos limites da autorização do bem, até a devolução à Câmara Municipal de Bertioga.
4. O veículo somente poderá ser utilizado em missão oficial e ou no desempenho dos deveres de Vereador, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade, sob pena de infração, punida nos termos legais.
5. Comprometo-me a retirar e guardar o veículo nas dependências da Câmara Municipal de Bertioga, zelando pelo bom uso do veículo enquanto estiver sob a minha responsabilidade.
6. Declaro que a Câmara Municipal de Bertioga na pessoa de seu Presidente e seus servidores estão isentos de toda e qualquer responsabilidade, objetiva ou não, decorrente do uso do bem, em face de eventual mau uso, ato irregular ou desvio de finalidade na utilização, por mim efetuado, sendo sabedor das penalidades decorrentes da improbidade administrativa, e da transgressão aos preceitos éticos e legais, responsabilizando-me pelas conseqüências de tais atos.
7. Autorizo o desconto em meu pagamento de qualquer gasto com multa por infração de trânsito e ou indenização decorrente de ato ilícito que tenha de ser suportada pela Câmara Municipal de Bertioga em razão da utilização do veículo descrito, incluindo-se danos materiais e pessoais. Declaro que minha responsabilidade pessoal decorrente de qualquer ato ilícito por mim praticado na condução e na qualidade de depositário do veículo, independe da duração de meu mandato ou ocupação no cargo público.
8. Por fim sendo apurado qualquer débito de minha responsabilidade, ainda que eu não exerça o cargo de Vereador ou ocupe cargo público, providenciarei a devolução do valor apurado ao erário mediante depósito bancário.

Bertioga,

  

---